



DECRETO Nº 11/18, de 17 de abril de 2018.

Institui o Sistema Nacional de Auditoria Componente Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS na Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**, usando da competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8.080/90, Arts. 16, inciso XIX e 17, incisos II e XI e 8.689/93, Art. 6º, §§ 1º e 2º, Norma Operacional Básica - NOB/SUS/93/96; Portaria MS/GM nº 373/02 - NOAS/SUS/01/02; Portaria 399/06 - Pacto pela Saúde nas dimensões do Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão e o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria - SNA no âmbito do SUS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Saúde, em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS o Sistema Nacional de Auditoria - SNA Componente Municipal.

Parágrafo Único - O SNA Componente Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal que integram o Sistema Nacional de Auditoria - SNA e ao disposto no Regimento Interno do SNA - Componente Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se auditoria o exame analítico e operativo:

I - da legalidade e da economicidade dos atos de que resultam a realização, criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações referentes ao Sistema Único de Saúde;

II - dos atos de gestão do SUS com o propósito de certificar a exatidão das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Fundo Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

III - da qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.

Art. 3º O SNA - Componente Municipal compreende o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Saúde, voltado para a fiscalização e o controle legal, contábil, financeiro e à avaliação técnico-científica do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS.



Parágrafo Primeiro - As atividades específicas do SNA - Componente Municipal do SUS deverão ser realizadas pela equipe de auditoria, composta de servidores efetivos e/ou contratados, atuantes na função de auditor e designados através de portaria, pelo Secretário (a) Municipal de Saúde para o exercício das respectivas funções de auditor.

Parágrafo Segundo - A auditoria prevista neste Decreto se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, pelos Componentes de Auditoria Estadual e Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As atividades de auditoria analítica, operativa, contábil, financeira, de desempenho da eficiência e eficácia da atenção à saúde aos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município abrangem:

I - a aplicação dos recursos federais, estaduais repassados ao município e a contrapartida municipal, em conformidade com as legislações específicas do SUS;

II - as ações e serviços de saúde sob a Gestão do Município (próprios, transferidos e contratados/conveniados com o setor privado);

III - os Consórcios intermunicipais de saúde que vierem a se formalizar.

Art. 5º - O Regimento Interno do SNA - Componente Municipal, que regulamentará a atuação do SNA - Componente Municipal, será instituído através de Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde autorizado (a), através do SNA - Componente Municipal, a baixar normas complementares para plena execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubaajara-CE, 17 de abril de 2018.

Prefeito Municipal